

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

<b>Pregão Presencial</b> nº 04/2022	<b>Data de Abertura:</b> 04/10/2022 <b>Horário:</b> 09h00min <b>Site:</b> <a href="http://ocb-al.coop.br/licitacoes">http://ocb-al.coop.br/licitacoes</a>	
<b>OBJETO</b>		
Contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, pacotes de viagens no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes e colaboradores, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.		
<b>VALOR ESTIMADO</b>		
<b>R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)</b>		
<b>Registro de Preços</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
Não	<b>Termo de Contrato</b>	<b>Global – Maior Desconto</b>
O edital e outros anexos estão disponíveis para download site do SESCOOP/AL opção Licitações e contratos. ( <a href="http://ocb-al.coop.br/licitacoes/licitacoes-2022-editais-e-contratos-administrativos">http://ocb-al.coop.br/licitacoes/licitacoes-2022-editais-e-contratos-administrativos</a> )		

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, por intermédio da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 007/2022, de 25 de agosto de 2022, e da Equipe de Apoio ou Comissão de licitação designada por intermédio da Portaria nº 003/2022, de 04 de Fevereiro de 2022, torna pública a realização da licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO (Maior Desconto)”. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 1990, de 22 de fevereiro de 2022 do Conselho Nacional do SESCOOP, e pelas disposições do presente instrumento convocatório e seus anexos.

### **ABERTURA DA LICITAÇÃO**

No local, data e hora abaixo indicada se fará a abertura do certame:

**DATA DE ABERTURA: 04/10/2022**

**HORÁRIO: 09h:00min** (horário de Brasília)

**LOCAL:** Na **Sede Administrativa**, localizada no endereço: Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL.

**a)** poderá, a critério único do pregoeiro juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar o certame.

**b)** A Comissão Permanente de Licitação poderá aceitar a participação de licitante e/ou acolher envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação que venha a chegar durante o credenciamento.

**c) RETIRADA DO EDITAL:** Na sede administrativa do SESCOOP/AL ou via e-mail <http://ocb-al.coop.br/licitacoes/licitacoes-2022-editais-e-contratos-administrativos>

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, pacotes de viagens no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes e colaboradores, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2.** O presente Edital e/ou Anexo (s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e, se ausente em outro, será considerado especificado e válido.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, empresas legalmente constituídas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social da empresa, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1.** Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta última com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, acompanhada bem como do respectivo documento de identificação pessoal. Dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 4.2, letra “b”, deste edital;

**2.1.2.** Cada licitante só poderá ser representada por uma única pessoa, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa e nem que o representante de uma seja sócio de outra, onde este será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

**2.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

**2.1.4.** No caso de o representante legal participar pessoalmente da sessão pública, a sua identificação será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) da licitante e de documento pessoal de identificação. Os quais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação. Estes documentos serão exigidos para a interposição de recursos.

**2.1.5.** No caso do representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item **2.1.1**, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem **2.1.3**), cópia do estatuto social ou documento similar, autenticado em cartório de ofício, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita ou foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

**2.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**2.3.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**2.4.** Caso a empresa proponente não possa ter representação no ato do certame licitatório, poderá enviar documentação e proposta em envelopes separados devidamente lacrados e identificados. Nestes casos, a CPL disporá de plenos poderes de abertura e julgamento das propostas e habilitação. Nessa condição, os envelopes retro mencionados, deverão ser remetidos ao SESCOOP/AL, a Comissão de Licitação – CPL, no endereço Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000.

**2.5.** Os documentos relativos ao **credenciamento** deverão ser apresentados fora dos envelopes durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

**2.6.** Em qualquer das hipóteses dos subitens 2.1.1 e 2.1.4 os documentos referidos deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro do certame, em separado dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a conformidade será aferida para fins de credenciamento.

**2.7.** Na falta ou irregularidade da procuração, não será reconhecida a condição do representante, ficando o mesmo impedido de intervir na reunião embora seja permitida a participação do mesmo no certame. Porém, resulta em anuência tácita as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, registradas em ata.

**2.8.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a incorreção deste impedirá a empresa de participar da fase de lances, não impedindo, entretanto, a entrega das propostas.

**2.9.** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.10.** Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

**a)** estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

**b)** tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais;

- c) tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em relação a dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d) estejam reunidas em consórcio;
- e) simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas.
- f) Empresas cujas atividades não estejam em consonância com o objeto deste pregão.
- g) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS. Verificação se dará pela comissão de licitação, no início do certame e a consulta será inclusa no processo.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1.** Apresentar em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em envelope devidamente lacrado e rubricado nos fechos. Digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

**3.1.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal uma etiqueta com as indicações abaixo:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**  
**AO PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2022 DATA: 04/10/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº:**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**LOTE: ÚNICO**

**3.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, caso a proposta não esteja assinada e numerada, o representante da empresa poderá numerar e assinar durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

**3.3.** Deverá conter desconto em percentual para o lote cotado, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados apenas em algarismos, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de aquisição que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da aquisição do objeto desta licitação.

**3.4.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**3.5.** Os percentuais deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.

**3.6.** O desconto apresentado será fixo e não será alterada durante o prazo de vigência do contrato, porém poderá sofrer reajuste conforme legislação vigente que incidirá sobre a contratação;

**3.7.** O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas na legislação vigente.



- 3.8. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base nos descontos cotados com os demais licitantes.
- 3.9 A validade da proposta deverá ter o mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.
- 3.10 Caso haja o vencimento de validade da proposta sem que o resultado da licitação tenha sido homologado e adjudicado e o contrato assinado, a empresa poderá ser consultada acerca do interesse em prorrogar sua proposta por mais 60 (sessenta dias), exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 3.11. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pelo serviço contratado.
- 3.12. As empresas deverão concorrer com seus serviços que se adequem às especificações técnicas descritas no Anexo I.
- 3.13. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega do serviço que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 3.14. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.
- 3.15. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 3.16. As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.
- 3.17. Serão desclassificadas ainda as propostas omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 3.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 3.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.
- 3.20. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;
- 3.21. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;
- 3.22. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B"-HABILITAÇÃO.
- 3.23. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.
- 3.24. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.
- 3.25. A proposta apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.

3.26. A proposta final (original) reajustada deverá ser entregue após o encerramento da etapa de lances, atualizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

3.27. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos na Resolução 1990/2022 Conselho Nacional do SESCOOP e suas alterações.

#### **4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Independentemente da documentação necessária ao credenciamento, conforme descrito no item 2, os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado nos fechos, com as seguintes indicações:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS -SESCOOP/AL**  
**AO PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2022 DATA: 04/10/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº:**  
**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

#### **4.2. Habilitação Jurídica;**

**4.2.1** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.3** Inscrições no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.2.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.2.5** Decretos de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**a).** Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;

**b).** Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

**c).** Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

#### **4.3. Regularidade Fiscal**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**b)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.3.1.** Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESCOOP se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

**4.3.1.2.** Todas as certidões obtidas via Internet somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam após a verificação pela Comissão de Licitação, se esta entender necessário, poderá consultar sua regularidade, validade e autenticidade, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores.

#### **4.4 Qualificação técnica e outros documentos:**

**4.4.1** Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma forneceu ou fornece objeto igual ou semelhante ao desta licitação de forma satisfatória;

**4.4.2** Ato de registro perante a International Air Association (IATA) em seu nome ou em nome da Agência Consolidadora.

**a)** No caso de apresentação do IATA por meio da Agência Consolidadora deverá estar em anexo a cópia do contrato entre as empresas;

**b)** Se emitido em língua estrangeira deverá ser apresentado conjuntamente em versão em língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

**4.4.3** Declarações válidas fornecidas pelas companhias de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a Licitante ou a Agência Consolidadora, nos termos do item 4.4.2, é possuidora de crédito perante as referidas empresas e, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas.

**4.4.4. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

**4.4.5** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, mediante conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva Licitante.

**4.5. Declaração** da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo III**;

**4.5.1.** O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, conforme modelo no **Anexo IV**, deste Edital;



**4.6. Declaração** de que tomou conhecimento do Edital de Pregão Presencial e de todas as condições de execução (**Anexo V**);

**OBSERVAÇÕES:**

**1.** Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**2.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com exceção dos originais, que serão devolvidos após o confronto com as cópias, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**3.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**4.8 Qualificação econômico-financeira:**

**4.8.1. Certidão** negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**4.8.2. Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), devidamente assinados por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC) e pelo representante legal da empresa, **acompanhados** dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**4.8.2.1.** Os documentos listados no item 4.8.1 acima poderão ser apresentados na sua versão eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, referentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **acompanhados** do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

**4.8.3.** O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez, apresentados, conforme **ANEXO VI**.

**4.8.3.1.** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo: Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

**4.8.4.** No caso de empresa constituída com menos de um ano, será permitida a apresentação do Balancete de Abertura, devidamente assinado por contador registrado no CRC e do representante legal da empresa;

**4.8.5.** Os índices de que tratam o **ANEXO VI**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal vigente, conforme determinação legal.



**4.8.5.** Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, durante a sessão, que conferirá a sua autenticidade.

**4.8.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CNPJ) deverão estar:

**a)** Em nome da matriz se a licitante for a matriz;

**b)** Em nome da filial se a licitante for a filial;

**b.1).** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**c)** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

**d)** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

**4.8.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 deverão comprovar essa condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007. Deverão apresentar ainda o Balanço Social referente ao exercício imediatamente anterior onde possa ser verificado o faturamento do referido exercício.

**4.8.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição, observar-se-á quanto às mesmas, o que dispõem o artigo 43, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 147, de 07.08.14, sendo assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.

**4.9.** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante, salvo o disposto no item anterior.

## **5. DO “CREENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”**

**5.1.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro / Comissão, quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido na convocação, para o seu recebimento, **SALVO o que consta na alínea b), item ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

**5.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” – ENVELOPE Nº01 e o envelope contendo a “HABILITAÇÃO” – ENVELOPE Nº02, e em seguida procederá à abertura do envelope Nº01 “PROPOSTA COMERCIAL”.

**5.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por instrumento público de procuração ou por procuração particular, está com reconhecimento de firma em cartório, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**5.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**5.5.** A abertura dos envelopes Nº02 contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes Nº01, ou a juízo da Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

**5.6.** Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão de Licitação até o final do prazo recursal, sendo vedada a sua retirada, mesmo após encerrado o certame.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes da proposta de preços e habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio no dia e hora estabelecido no item 01 deste Edital.

**a)** Abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL”. Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**b)** Classificação das propostas: será classificada a proposta de maior desconto sobre a comissão dos serviços.

**b.1)** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas sempre que atendam as demais condições definidas neste Edital, a proposta de maior desconto e as duas melhores propostas de preços subsequentes.

**6.1.1** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente. Somente serão considerados os lances com maior desconto ao último lance obtido.

**6.1.2** Iniciada a Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, será observado o seguinte:

**6.1.2.1** A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**6.1.2.2** A convocação para a oferta de lances, pelo (a) pregoeiro (a), terá como referencial os descontos (%) ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor desconto (e finalizado com a ofertante do maior desconto), devendo o lance ofertado cobrir o maior desconto; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

**6.1.2.3** Primeiro lance verbal da sessão deverá ser de percentual superior ao da proposta escrita de maior desconto sobre a comissão dos serviços em percentual; os demais lances deverão cobrir o lance de maior desconto;

**6.1.2.4** A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 6.1.2.3, quando convocada pelo (a) pregoeiro (a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**6.1.2.5** Análise da proposta de maior desconto de agenciamento em percentual, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e percentual, devendo o (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito;

**6.1.2.6** Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta mais bem classificada;

**6.1.2.7** Após, concluída a oferta de lances, os percentuais deverão encontrar-se compatíveis com a média alcançada no mapa de cotação;

**6.2** Caso não se realize lances verbais, serão verificados as conformidades entre as propostas escritas de maior desconto. Se o desconto proposto estiver acima da estimada de contratação, o Pregoeiro dará início à negociação.

**6.3.** Serão consideradas desclassificadas as propostas:

**a).** Que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta Comercial", sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**b).** Que ofertarem preços inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, negativos, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

- c). Que não atenderem as condições exigidas neste Edital;
- d). As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances também serão consideradas desclassificadas do certame.
- 6.4.** Da desclassificação das propostas somente caberá pedido de reconsideração a Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida, dessa decisão não caberá recurso.
- 6.4.1.** A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 6.4.2.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 6.5.** Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope 02 – “Documentos de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.6.** Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro convocará o autor do segundo melhor lance e, se necessário observado a ordem decrescente de percentual (maior desconto), os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 6.7.** Declarado o licitante vencedor, encerrada a reunião, após a rubrica das propostas e documentos de habilitação, a leitura, a aprovação e assinatura da ata pelos presentes.
- 6.8.** Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação maior desconto (percentual), deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante apresentar o maior desconto, em percentual sobre a comissão dos serviços prestados.
- 6.9.** O processo será encaminhado para homologação e Adjudicação pela autoridade competente, logo após, os licitantes, serão convocados para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- 6.10.** O fornecimento será realizado através de Solicitação de serviço, em quantidade e periodicidade que atenderão a necessidade do SESCOOP/AL.
- 6.11.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, inverter o procedimento na modalidade Pregão Presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.1.** Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro/Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.
- 7.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, das **08h00 às 17h00** (horário de Brasília), na sede do SESCOOP/AL, por meio de apresentação da petição correspondente junto ao pregoeiro/comissão de licitação.
- 7.1.2.** Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.
- 7.2.** Eventuais recursos poderão ser respondidos/contra razoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso (**2 dias úteis**), a contar da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos no item **7.1.1.**
- 7.3.** O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.



**7.4.** Os recursos serão julgados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/AL, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/AL endereço: <http://ocb-al.coop.br/licitacoes/licitacoes-2022-editais-e-contratos-administrativos> ou ainda por outro meio formal, que atinja sua finalidade.

**7.5.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e homologação do objeto da licitação pelo Superintendente do SESCOOP/AL ao vencedor.

**7.7.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item **6.2** deste Edital.

**8.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.2.1** O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de fornecimento implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

**8.2.2** O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

**8.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

**8.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**8.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

**8.8.** As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

**9.1.1** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**9.1.2** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**9.1.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

**9.1.4** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

**9.1.5** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

**9.1.6** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

**9.1.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**9.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**9.1.9** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**9.1.10** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**9.1.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

**9.1.12** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

**9.1.13** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido.

**9.1.14** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**9.1.15** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.16** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

**9.1.17** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

**9.1.18** Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) válido, bem como número de contato telefônico a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AL:**

**6.1.1.** Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato.

**6.1.2.** Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio ORDEM DE FORNECIMENTO, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega dos serviços;

**6.1.4.** Receber os serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do **ANEXO I** deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.5.** Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

**6.1.6.** Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**11.2.** Os pagamentos pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora.

**11.2.1.** A nota fiscal deverá ser encaminhada ao SESCOOP/AL;

**11.3.** O SESCOOP/AL estará impedido de realizar o pagamento à licitante contratada, caso esta esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos citados nas letras “b”, “c”, e “d”, do **subitem 4.3** deste Edital, por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU.

**11.4.** Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/AL se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços.

b) O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.

c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/AL serão devolvidos à licitante contratada, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a

contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem **11.2**, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**11.5.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

**11.6.** O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na (s) proposta (s) vencedora (s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização.

**11.7.** O faturamento e a cobrança deverão ser entregues na sede do SESCOOP/AL, localizada no endereço Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000 com os dados da ENTIDADE, ou através de meio eletrônico;

**11.8.** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Contrato, somente serão efetuados em nome do LICITANTE VENCEDOR. Em hipótese alguma, o SESCOOP/AL aceitará nota fiscal ou outro documento relativo à prestação dos serviços, emitidos em nome de outra empresa que não a LICITANTE VENCEDORA;

**11.9.** Nenhum pagamento será efetuado a LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao SESCOOP/AL.

**11.10.** Os documentos de cobrança (notas fiscais) deverão contemplar os valores dos serviços contratados;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá (ão) a (os) empregado (s) designado (s) pelo SESCOOP/AL, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

**12.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto contratado.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas da contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/AL, específica para esse fim.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira mediante petição escrita, devidamente fundamentada, nos termos da legislação que rege a matéria, desde que se mantenha a vantajosidade do preço após repactuação.

**14.2** Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

**14.2.01** O índice utilizado como referência para o reajuste de preço, quando necessário, será o **INPC**, juntamente com a pesquisa de mercado realizada pelo SESCOOP/AL ou outro índice legal vigente na ausência deste.

**14.3** Em caso de prorrogação, qualquer reajuste de preço que implique no equilíbrio do presente negócio jurídico, deverá ser comunicado previamente ao SESCOOP/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem legalmente a necessidade do reajuste, onde esta



fundamentação será objeto de pesquisa de mercado pelo SESCOOP/AL tendo em vista a análise da economicidade do reajuste;

**14.4** Os preços apresentados deverão estar em consonância com a realidade apresentada pelo mercado.

**14.4.01** O SESCOOP/AL se reserva no direito de solicitar a redução de preço quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado, acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem a redução do preço e caso sua solicitação não seja acatada, poderá adquirir o respectivo item com outro fornecedor.

## **15 DOS ADITAMENTOS**

**15.1** Qualquer alteração no contrato será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

**15.2** Os quantitativos previstos no anexo I deste edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o SESCOOP/AL obrigado a executá-los totalmente ou podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento e da Resolução SESCOOP n.º 1990/2022 e suas alterações.

**15.3** Os aditamentos provenientes deste contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais contidas na Resolução SESCOOP n.º 1990/2022 e suas alterações.

## **16 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**16.1** No interesse do SESCOOP/AL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Resolução SESCOOP n.º 1990/2022.

**16.2.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora CONTRATADO.

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **17. DA VIGÊNCIA**

**17.1** A licitante vencedora deverá comparecer ao SESCOOP/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinatura do contrato, **Anexo VII.**

**17.2** O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/AL e a Licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

**17.3** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.2.** O SESCOOP/AL não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.



**18.3.** É facultado ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.4.** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/AL, no endereço **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-000**, ou via e-mail [licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br) cairá desse direito perante o SESCOOP/AL, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**18.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação através do e-mail [licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br), em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**18.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, via endereço eletrônico institucional <http://ocb-al.coop.br/licitacoes/licitacoes-2022-editais-e-contratos-administrativos>, ou via e-mail para as empresas que retirarem o edital, caso ocorra alguma indisponibilidade da publicação no site.

**18.7.** Fica assegurado ao SESCOOP/AL o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.9.** O Pregoeiro poderá, no interesse do SESCOOP-AL em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESCOOP/AL.

**18.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação e Pregoeiro em conjunto com a Superintendência do SESCOOP/AL.

**18.12.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**18.13.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19. ANEXOS**

**19.1.** São anexos deste Instrumento Convocatório, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Proposta Comercial

**ANEXO III** - Declaração de Mão de obra de menores

**ANEXO IV** - Declaração de fato superveniente  
**ANEXO V** - Declaração De Aquiescência  
**ANEXO VI** - Índices Relativos à Situação Financeira  
**ANEXO VII** - Minuta Contratual

Maceió - Alagoas, 22 de setembro de 2022.

Marivá Pereira de Oliveira  
Superintendente SESCOOP/AL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, pacotes de viagens no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes e colaboradores, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A finalidade da presente contratação é atender as necessidades de deslocamento aéreo/terrestre e hospedagem de empregados e conselheiros do SESCOOP/AL, instrutores, empregados, cooperados e dirigentes de cooperativas, além de outras pessoas que direta ou indiretamente contribuem para a execução das ações de interesse da entidade, para participarem de reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos nacionais e internacionais.

**2.2** O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do SESCOOP/AL no deslocamento de seus dirigentes e colaboradores para cumprimento das atividades institucionais, desde que previamente autorizado pela (s) autoridade (s) competente (s).

**2.3** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

#### 3. VALOR ESTIMADO E PROPOSTA DE PREÇOS

**3.1** Os valores foram estimados para o período de 12 meses, definidos com base na previsão orçamentária vigente e metas previstas para os próximos 12 (doze) meses. Destaca-se que considerando as oscilações constantes do mercado, primando pela eficiência, razoabilidade e celeridade processual, os valores foram estimados para mais, evitando a paralização das atividades por falta do saldo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	Maior Desconto sobre a Comissão dos Serviços Ofertados. %
1	Agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de pacotes de viagens, passagens aéreas e rodoviárias, no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes, colaboradores e convidados, a serviço ou a disposição do	R\$ 1.500.000,00	

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

	SESCOOP/AL para prestar serviços sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.	
--	--	--

\* O valor total da referida proposta será o valor global estimado e a porcentagem do maior desconto proposto pela licitante.

**3.2** O valor global estimado para a execução do presente objeto, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)**;

**3.3** A estimativa dos valores e os quantitativos descritos constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas, não estando o SESCOOP/AL obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

**3.4** As solicitações serão feitas conforme demanda.

**3.5** O percentual de desconto na proposta poderá conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (um percentual comum a todos os serviços).

**3.6** As despesas em decorrência do objeto deste termo de referência correrão por conta da dotação orçamentária do SESCOOP/AL.

#### **4. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATANTE, o serviço que será prestado pela contratada diz respeito aos serviços de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete), cotação e emissão de seguro viagem (nacional ou internacional), passagens aéreas nacionais, serviço de alteração e cancelamento de bilhete, de reserva de hotel e por fim o serviço de alteração e cancelamento de reserva de hotel, ou seja, todos os serviços correspondentes a pacotes de viagens que venham a ser contratados durante a vigência do contrato, conforme prática do mercado.

**4.2** Recebida a solicitação a CONTRATADA encaminhará, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) cotações de voos, seguro viagem ou de hotéis para avaliação.

**4.3** As solicitações serão feitas conforme demanda do CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive fora do horário de expediente, aos finais de semana e/ou feriados.

**4.4.** O preço da passagem, seguro ou da diária do hotel deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, pelos hotéis ou de órgão regulamentador, inclusive nas situações de tarifas/diárias promocionais.

**4.5** Em caso de desconformidade de valores com o confrontado no site oficial da companhia aérea ou do hotel, o CONTRATANTE informará imediatamente à CONTRATADA devendo essa proceder a correção, repassando o valor descrito em tela acrescido apenas das correspondentes taxas;

**4.6** A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, seguro, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

**4.7** Elegida a melhor cotação, o gestor do contrato emitirá a correspondente Ordem de Serviço, contendo todas as informações inerentes a solicitação da viagem. A Ordem de Serviço conterá: seu número sequencial e ano, número do processo e a nota de empenho, objetivo da viagem, tipo do serviço (aéreo/rodoviário/hospedagem



ou seguro viagem), nome e CPF do servidor, número do serviço, horário e data prevista, endereço, data prevista, tipo de acomodação e outros dados julgados necessários.

**4.8** Anteriormente a emissão do bilhete/voucher o gestor do contrato de agenciamento poderá solicitar, por e-mail, o serviço de reserva com vistas a assegurar, até a apresentação da Ordem de Serviço, a disponibilidade do voo ou do hotel escolhido, respeitado o período máximo definido por cada companhia aérea ou do hotel, segundo suas políticas.

**4.9** Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender o requerimento do gestor do contrato, sem o recebimento da solicitação, situação que será regularizada posteriormente.

**4.10** A CONTRATADA deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide (PTA) de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo nos serviços a assessoria, a cotação, reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio ao embarque e desembarque;

**4.11** A CONTRATADA deverá prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de emissão dos bilhetes, além de oferecer reserva e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais.

**4.12** Nos casos de solicitação de hospedagem o CONTRATANTE deverá informar na Ordem de Serviço a necessidade ou não do fornecimento de alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, sendo que as eventuais despesas com alimentação, efetuadas sem a devida autorização na Ordem de Serviço, e aquelas relativas ao consumo dos itens do frigobar serão custeadas pelo servidor, no momento do checkout no hotel;

**4.13** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA emitirá no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), o bilhete da passagem e/ou voucher da reserva do hotel, e o encaminhará por e-mail, e, excepcionalmente, o entregará no local indicado pelo CONTRATANTE;

**4.14** Identificada a necessidade de alteração do bilhete/voucher o CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por e-mail, sendo necessário, realizar nova cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, bem assim como a emissão de nova Ordem de Serviço;

**4.15** Após o cancelamento do bilhete/voucher a CONTRATADA procederá a solicitação junto à companhia aérea ou o hotel do reembolso do valor correspondente, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando o CONTRATANTE formalmente a dedução de taxas e/ou multas, para desconto em forma de glosa na Nota Fiscal/Fatura correspondente; efetuar a execução dos serviços no prazo constante no contrato/Ordem de Serviço, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo SESCOOP/AL;

**4.16** Atender prontamente quaisquer exigências do funcionário indicado pelo SESCOOP/AL, inerentes ao objeto da contratação; e

**4.17** Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**4.18** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.19** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

- 4.20** Comunicar à (ao) Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.21** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.22** Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;
- 4.23** Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 4.24** Executar o objeto durante o horário de funcionamento da (o) Contratante/Órgão Gerenciador, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por funcionário designado;
- 4.25** Responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do (a) Contrato por seus agentes ou prepostos;
- 4.26** A CONTRATADA solicitará à companhia aérea ou hotel, no caso de cancelamento, o devido reembolso do valor do bilhete/voucher, em até 10 (dez dias) após a sua ciência, já com o abatimento das correspondentes taxas e/ou multas, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando ao CONTRATANTE o valor já descontado.
- 4.27** O CONTRATANTE procederá a glosa de parte do valor insculpido na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, com base na informação prestada pela CONTRATADA, na forma estabelecida no presente Termo de Referência;
- 4.27** Apoio na emissão de passaportes e obtenção de visto consular, quando necessário.
- 4.28** Realizar consulta, emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, rodoviárias, hospedagem, seguro viagem, e qualquer outro serviço relacionado mediante requisição;
- 4.29** Apoio na emissão de passaportes e obtenção de visto consular, quando necessário;
- 4.30** Para os serviços de pacotes de viagens (passagens, hospedagens, e serviços correlatos) o atendimento deverá ser realizado por consultor de relacionamento da contratada.

## **5. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 5.1** O local e a infraestrutura necessária para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 5.2** A execução dos serviços será de acordo com as demandas do SESCOOP/AL.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1** A licitante vencedora deverá comparecer ao SESCOOP/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinatura do contrato.
- 6.2** O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/AL e a Licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.
- 6.3** O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 6.4.** A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, após o limite máximo das prorrogações, poderá ocorrer de forma excepcional, conforme justificativa.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** O julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação Maior Desconto, deverá ser adjudicado o objeto da licitação, ao licitante que apresentar o maior desconto sobre a comissão dos serviços solicitados durante a vigência do contrato, serviços de Agenciamento compreendendo a reserva, cancelamento, marcação, remarcação, emissão, endosso, entrega de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo e rodoviário, reservas em hotéis, seguro viagens e pacotes de viagens, no âmbito nacional e internacional.

## **8. DIPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Manter o sistema de gestão online atualizado e integrado com a rede hoteleira nacional, internacional, com ampla opção de hospedagens e tarifários em hotéis de 3, 4 e 5 estrelas e companhias aéreas;

**8.2** Prestar informações sobre os serviços previstos no edital;

**8.3** Observar e cumprir as normas a que esteja sujeita a atividade de fornecimento de passagens.

**8.4** Assessoria ao SESCOOP/AL e, quando necessário aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, cancelamento, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários do serviço.

**8.5** Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários.

**8.6** Apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens internacionais.

**8.7** Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada, efetuar pesquisa para obtenção de descontos mais vantajosos, apresentando quando possível, no mínimo 03 (três) cotações/orçamentos, levando em conta as menores tarifas verificadas no momento da consulta.

**8.8** O SESCOOP/AL reserva-se ao direito de realizar mais 01(um) orçamento, nas condições de faturamento para a Contratada, o qual sendo mais econômico que as propostas de preços apresentadas, a contratada obrigatoriamente deverá ajustar-se junto a este.

**8.9** O SESCOOP/AL analisará as cotações, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo benefício para o SESCOOP/AL e para o desempenho do evento.

**8.10** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens aéreas, rodoviária e reservas em hotéis emitidas sem autorização expressa do gestor responsável do SESCOOP/AL.

**8.11** Em caso de emissão de passagem aérea ou rodoviária com erro e/ou omissão, comprovadamente atribuível a Contratada e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022

**Marivá Pereira de Oliveira**  
Superintendente

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**(MODELO)**

AO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE  
ALAGOAS – SESCOOP/AL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MACEIÓ/ALAGOAS  
REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob nº \_\_\_\_\_, propõe ao **SESCOOP/AL** o seguinte:

**1. OBJETO:** Essa solicitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, pacotes de viagens no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes e colaboradores, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. PREÇO POR LOTE COMPLETO:**

**LOTE 01 – (ÚNICO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	Maior Desconto sobre a Comissão dos Serviços Ofertados. %
1	Agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de pacotes de viagens, passagens aéreas e rodoviárias, no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes, colaboradores e convidados, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL para prestar serviços sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.500.000,00	

**Maior desconto sobre a comissão dos serviços realizados: xx,xx %**

**3. PAGAMENTO:**

O pagamento poderá ser realizado na forma descrita no Edital em referência.





**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

Dados bancários para depósito:

Código e nome do Banco: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

Código e nome da Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_.

#### **4. ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Se vencedora, na qualidade de representante legal da licitante, assinará o instrumento de contrato a pessoa abaixo indicada:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

**Por fim, declaramos que:**

**a)** Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022 e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições

**b)** Nos preços apresentados estão inclusas todas as possíveis despesas com encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente processo licitatório.

**c)** Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.**

**ANEXO III**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2022

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES  
\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.  
\_\_\_\_\_, (Nome completo do declarante)  
\_\_\_\_\_, (N°. da CI do declarante)  
\_\_\_\_\_, (Assinatura do declarante).

Maceió, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela  
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

**ANEXO IV**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. \_\_\_\_\_ (Nome completo do declarante) \_\_\_\_\_ (Nº da CI do declarante) \_\_\_\_\_ (Assinatura do declarante) Observação: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante. (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).  
Maceió, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA**

**(MODELO)**

À  
Comissão de Licitação

**REF. PREGÃO Nº 04/2022**

(Nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

Pela presente, o signatário declara e garante que examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))



**ANEXO VI**

**ÍNDICES RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA**

**(MODELO)**

À  
Comissão de Licitação

**REF. PREGÃO Nº 04/2022**

(Nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

**MODELO DE CÁLCULO**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022

**(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal**

***OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e técnico em contabilidade/contador.***

## MINUTA DO CONTRATO – SESCOOP/AL

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM  
ENTRE SI O(A) SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE  
ALAGOAS – SESCOOP/AL E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **MARIVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Resolução 1990, de 22 de fevereiro de 2022, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, LGPD (Lei 13.709/2018) e ao Programa de Integridade da Unidade Nacional do Sescop (Resolução nº 1.878/2019), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, seguro de viagens quando for o caso, reservas de hospedagens, fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, pacotes de viagens no âmbito nacional e internacional, para atender aos dirigentes e colaboradores, a serviço ou a disposição do SESCOOP/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Termo de Contrato vincula-se a todos os autos constantes no **Procedimento Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX** do Pregão Presencial nº 04/2022.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses. **O valor global estimado para a contratação será 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil), com o maior desconto de XX%.**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Sescop/AL, para o exercício vigente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado sob demanda mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

4.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, que será sob o desconto dado sobre a comissão contratada.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **6.1. São Obrigações da Contratada**

6.1.1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATANTE, o serviço que será prestado pela contratada diz respeito aos serviços de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete), passagens aéreas nacionais, serviço de alteração e cancelamento de bilhete, de reserva de hotel e por fim o serviço de alteração e cancelamento de reserva de hotel.

6.1.2. Recebida a solicitação a CONTRATADA encaminhará, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) cotações de voos ou de hotéis para avaliação.

6.1.3. As solicitações serão feitas conforme demanda do CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive fora do horário de expediente, aos finais de semana e/ou feriados.

6.1.4. O preço da passagem ou da diária do hotel deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas ou pelos hotéis, inclusive nas situações de tarifas/diárias promocionais.

6.1.5. Em caso de desconformidade de valores com o confrontado no site oficial da companhia aérea ou do hotel, o CONTRATANTE informará imediatamente à CONTRATADA devendo essa proceder a correção, repassando o valor descrito em tela acrescido apenas das correspondentes taxas;

6.1.6. A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

6.1.7. Elegida a melhor cotação, o gestor do contrato emitirá a correspondente Ordem de Serviço, contendo todas as informações inerentes a solicitação da viagem. A Ordem de Serviço conterá: seu número sequencial e ano, número do processo e a nota de empenho, objetivo da viagem, tipo do serviço (aéreo/hospedagem), nome e CPF do servidor, número do voo, horário e data prevista ou nome do hotel, endereço, data prevista, tipo de acomodação e outros dados julgados necessários.

6.1.8. Anteriormente a emissão do bilhete/voucher o gestor do contrato de agenciamento poderá solicitar, por e-mail, o serviço de reserva com vistas a assegurar, até a apresentação da Ordem de Serviço, a disponibilidade do voo ou do hotel escolhido, respeitado o período máximo definido por cada companhia aérea ou do hotel, segundo suas políticas.

6.1.9. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender o requerimento do gestor do contrato, sem o recebimento da solicitação, situação que será regularizada posteriormente.



6.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide (PTA) de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo nos serviços a assessoria, a cotação, reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio ao embarque e desembarque;

6.1.11. A CONTRATADA deverá prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de emissão dos bilhetes, além de oferecer reserva e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais.

6.1.12. Nos casos de solicitação de hospedagem o CONTRATANTE deverá informar na Ordem de Serviço a necessidade ou não do fornecimento de alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, sendo que as eventuais despesas com alimentação, efetuadas sem a devida autorização na Ordem de Serviço, e aquelas relativas ao consumo dos itens do frigobar serão custeadas pelo servidor, no momento do checkout no hotel;

6.1.13. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA emitirá no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), o bilhete da passagem e/ou voucher da reserva do hotel, e o encaminhará por e-mail, e, excepcionalmente, o entregará no local indicado pelo CONTRATANTE;

6.1.14. Identificada a necessidade de alteração do bilhete/voucher o CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por e-mail, sendo necessário, realizar nova cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, bem assim como a emissão de nova Ordem de Serviço;

6.1.15. Após o cancelamento do bilhete/voucher a CONTRATADA procederá a solicitação junto à companhia aérea ou o hotel do reembolso do valor correspondente, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando o CONTRATANTE formalmente a dedução de taxas e/ou multas, para desconto em forma de glosa na Nota Fiscal/Fatura correspondente;

6.1.16. efetuar a execução dos serviços no prazo constante no contrato/Ordem de Serviço, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo Sescoop/AL;

6.1.17. atender prontamente quaisquer exigências do funcionário indicado pelo Sescoop/AL, inerentes ao objeto da contratação; e

6.1.18. manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

6.1.21. Comunicar à (ao) Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.23. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

6.1.24. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

6.1.25. Executar o objeto durante o horário de funcionamento da (o) Contratante/Órgão Gerenciador, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por funcionário designado;

6.1.26. Responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do (a) Contrato por seus agentes ou prepostos;

6.1.27. A CONTRATADA solicitará à companhia aérea ou hotel, no caso de cancelamento, o devido reembolso do valor do bilhete/voucher, em até 10 (dez dias) após a sua ciência, já com o abatimento das correspondentes taxas e/ou multas, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando ao CONTRATANTE o valor já descontado.

6.1.28. O CONTRATANTE procederá a glosa de parte do valor insculpido na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, com base na informação prestada pela CONTRATADA, na forma estabelecida no presente Termo de Referência;

6.2. O Contratado obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018, sobre proteção de dados relativos as pessoas físicas que lhes forem repassadas pelo Contratante.

6.2.1. O contratado deverá adotar todos os mecanismos necessários para manter a proteção dos dados das pessoas físicas informadas pelo Contratante, devendo utilizá-los apenas e exclusivamente para a realização dos serviços contratados.

6.2.2. O contratado não poderá, em hipótese alguma, fornecer os dados dos funcionários, estagiários, menores aprendizes, clientes e prestadores de serviços para pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que não seja para cumprir obrigação contratual;

6.2.3. O Contratado compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do SESCOOP/AL, ainda que a relação contratual entre as partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

6.2.4. O Contratado responderá pelo prejuízo causado ao Sescoop/AL pelo vazamento de qualquer dado protegido pela Lei 13.709/2018 que esteja sob sua guarda.

6.2.5. Fica assegurado ao Sescoop/AL, nos termos da lei, o direito de regresso em face do Contratado diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados, ficando desde já autorizado a realização dos descontos respectivos nas parcelas mensais contratadas.

6.2.6. O Contratado deverá informar ao Sescoop/AL, assim que tomar conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

IV - de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

6.2.7. O Contratado compromete-se a devolver todos os dados que vier a ter acesso, nos casos em que o Sescoop/AL solicitar, ou, ainda, imediatamente com o término da relação contratual entre as Partes.

O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do Sescoop/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

7.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, conforme os serviços prestados, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débitos e Relatório sob demanda de Serviços.

7.3. Nos preços previstos neste contrato estão incluídas todas as despesas, incluídos os salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número do Processo correspondente.

7.6. O SESCOOP/AL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

7.7. O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/AL poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.11. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no transcurso de 12(doze) meses. No caso de prorrogação deste instrumento contratual o valor cobrado pelos serviços poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período;

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.1. O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de fornecimento implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

9.1.2. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

9.2. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

9.7. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto no Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas do Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

10.2. Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **11.6. Atribuições da Contratante:**

- a. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b. Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;
- c. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer ocorrência detectada na execução dos serviços contratados;
- d. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- e. Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato.
- f. Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato.
- g. Acompanhar a execução dos serviços.
- h. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas emitidas.
- i. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou

a terceiros decorrentes de ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **12.1. DA CONTRATANTE**

- 12.1.1. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 12.1.3. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- 12.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 12.1.5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- 12.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.1.7. Exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.
- 12.1.8. Informar à CONTRATADA sobre a constatação de eventuais vícios ou defeitos na execução do contrato;

### **12.2. DA CONTRATADA**

- 12.2.1. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços objeto do Termo de Referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
  - 12.2.2. Prestar os serviços, objeto desse instrumento, preferencialmente nas dependências do SESCOOP/AL;
  - 12.2.3. Cumprir rigorosamente as normas contratuais constante no termo de referência e seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
  - 12.2.4. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/AL, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/AL e desde que não afete a boa execução do contrato;
  - 12.2.5. Fornecer ao SESCOOP/AL, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/AL na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
  - 12.2.6. Disponibilizar profissional(is) com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
  - 12.2.7. Manter, dentro das dependências do SESCOOP/AL, os empregados/prepostos/contratados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
  - 12.2.8. Solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
  - 12.2.9. Respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno da Contratante;

- 12.2.10. Manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- 12.2.11. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 12.2.12. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/AL;
- 12.2.13. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados, no horário acordado entre as partes, e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato, obrigando-se a apresentar os documentos relativos a qualificação técnica dos mesmos.
- 12.2.14. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 12.2.15. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 12.2.16. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- 12.2.17. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 12.2.18. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- 12.2.19. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as necessárias e acordadas com a equipe do SESCOOP/AL;
- 12.2.20. Fica vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/AL;
- 12.2.21. Fica vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
- 12.2.22. Emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/AL, devidamente identificados com este instrumento;
- 12.2.23. Relatar ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 12.2.24. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;



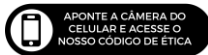
12.2.25. Apresentar, mensalmente, relatório discriminando os serviços executados, as ocorrências e/ou eventos especiais, bem como a relação das peças, componentes, acessórios no caso de serem substituídos;

12.2.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SESCOOP/AL, por dolo ou culpa de seus empregados/prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o SESCOOP/AL reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito e de forma unilateral;

12.2.27. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Nota Fiscal de Serviços e Certidões Negativas de Débito ou boleto, acompanhado do relatório dos serviços prestados, de acordo com este documento. O pagamento ficará condicionado à entrega dos referidos documentos a Gerência de Operações do SESCOOP/AL pela contratada;

12.2.28. Fornecer toda a mão de obra e ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação;

12.2.29. O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do SESCOOP/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados, a cumpri-lo, inclusive o que determina o Código de Ética do Contratante, disponível na aba transparência do seguinte endereço eletrônico: <http://ocb-al.coop.br/transparencia> ou através do QR Code abaixo



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 29 da Resolução nº 1990/2022.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. Em decorrência de acordo entre as partes lavrado em termo aditivo competente, o quantitativo do objeto originalmente contratado seja reduzido para melhor adequação do interesse público envolvido, situação esta que deve decorrer de um fato superveniente devidamente evidenciado e justificado nos autos, tudo nos moldes do estatuído no art. 29 do Regulamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do SESCOOP/AL.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, xxxxxxxxxxxx de 2022.

### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL**

Marivá Pereira de Oliveira  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA